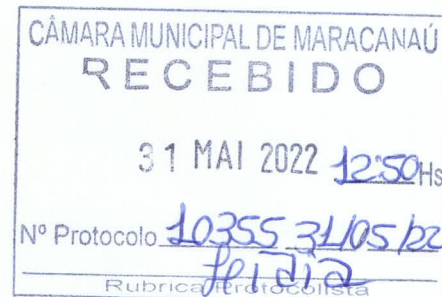




**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 004/2022

**Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**



ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 070, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, a Mensagem Substitutiva nº 004/2022, que propõe ajuste técnico-legislativo ao Projeto de Lei nº 070/2022, protocolizado nessa Casa em 31/05/2022, às 08:30, sob o nº 10353.

A presente mensagem substitutiva objetiva alterar a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011, e do art. 3º do Projeto de Lei nº 070/2022, a fim de excluir a palavra “específica” da expressão “lei específica”.

Por fim, solicito a sua votação e aprovação com a brevidade possível, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 30 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.725, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA O 2º CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. A criação de outros conselhos tutelares ocorrerá mediante lei e observará a proporção de 01 (um) Conselho Tutelar a cada 100 (cem) mil habitantes, na forma da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.” **NR**

Art. 2º. Cria o 2º Conselho Tutelar do Município de Maracanaú com as atribuições e competências definidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011.

Art. 3º. As funções de conselheiros tutelares serão criados por lei até a data de abertura do processo de escolha definido pela Lei nº 1.725, de 06 de outubro de 2011.

Art. 4º. O Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 476, de 21 de dezembro de 1995, fica denominado de 1º Conselho Tutelar do Município de Maracanaú.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE MAIO DE 2022.

ROBERTO SOARES PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

